DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.436, DE 22 DE JUNHO DE 2023
(Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2023).

"INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares Municipais, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2° - Os Jogos Escolares Municipais serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Esportes em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas municipais e estaduais, sediadas no Município de Cajobi e no Distrito de Monte Verde Paulista, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4° - Os Jogos Escolares Municipais serão realizados em duas categorias, Infantil—Módulo I — de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil —Módulo II — de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.

§ 1°. É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da Escola que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2°. O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única escola, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo o caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3°. Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5° - Poderão participar dos Jogos Escolares Municipais nas Modalidades Individuais — Atletismo, Natação, Judô, Jogos de Xadrez e Dama nas Modalidades Coletivas — Basquetebol, Futebol Society, Futsal, Vôlei de Praia, Voleibol, Natação em Equipe e Ciclismos os estabelecimentos de ensino fundamental e médios municipais e estaduais, sediadas no Município de Cajobi e no Distrito de Monte Verde Paulista, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

§ 1°. Atletismo na modalidade Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

I - em cem metros;

II - em duzentos metros;

III - em oitocentos metros.

§ 2°. As distâncias estipuladas no § 1° serão reduzidas à metade para as disputas da categoria Módulo I — Infantil a que se refere o art. 4°.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir novas modalidades de competição.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Educação, determinará para cada região os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Art. 8° - As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9° - Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10. - As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

Art. 11. - Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 12. - É de inteira responsabilidade das escolas a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 13. - Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade do Departamento Municipais de Esportes e da Secretaria da Educação e seus órgãos competentes.

Art. 14. - Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passam a seguir as disposições desta Lei.

Art. 15. - O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art. 16. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de junho de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário –

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº021/2023

CONTRATO Nº023/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO SANITÁRIO NO CENTRO DE EVENTOS THOMAZ FRANCISCO DA COSTA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: CENTROOESTE TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ Nº21.424.215/0001-00

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE À MODIFICAÇÃO DO PROJETO, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA, NO VALOR DE R$6.901,68, NOS TERMOS DO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. CAJOBI, 03 DE MAIO DE 2023. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - PREFEITO

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº022/2023

CONTRATO Nº069/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS NO CENTRO DE EVENTOS THOMAZ FRANCISCO DA COSTA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: CENTROOESTE TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ Nº21.424.215/0001-00

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE À MODIFICAÇÃO DO PROJETO, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA, NO VALOR DE R$17.251,59, NOS TERMOS DO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. CAJOBI, 03 DE MAIO DE 2023. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - PREFEITO

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº026/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO A EMPRESA: LICITANTE PROPONENTE: CS COMERCIO DE CEREAIS LTDA - CNPJ Nº19.079.55/0001-00: ITEM 1 – 13,00. CAJOBI, 27 DE JUNHO DE 2023. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO.

.....